



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

- LEI Nº 2.942/99 -

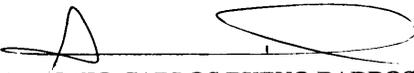
**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL**  
**DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Artigo 1º ) - Fica o Poder Executivo autorizado a estender os benefícios da Lei nº 2.920/99, de 04 de março de 1.999, de débitos ajuizados ou não, cujo requerimento deverá ser formalizado junto à Seção de Tributação até o dia 18 de outubro de 1.999.

Parágrafo Único: O parcelamento poderá ser feito em até (12) doze prestações mensais, iguais, corrigidas e consecutivas, de acordo com a capacidade requerida pelo contribuinte interessado.

Artigo 2º ) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 10 de setembro de 1.999.

  
- ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA -  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.  
Data Supra.

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA.  
Secretário Municipal de Administração.  
lls/.

Rua Duque de Caxias, 1.332, 2º andar, Centro, Pirassununga-SP, CEP 13630-000, Fone 561.5711, Ramal 26